



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5087558-91.2022.8.21.0001/RS

AUTOR: IRMAOS WERLANG COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO(A): THIAGO CRIPPA REY (OAB RS060691)

ADVOGADO(A): ADRIANA DUSIK ANGELO (OAB RS088210)

ADVOGADO(A): NATHALIA MARQUES BERLITZ (OAB RS094947)

ADVOGADO(A): RUBIA DAIANA GRESS (OAB RS096146)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de processo de recuperação judicial ajuizado por IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., cujo processamento foi deferido e o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado por este Juízo, encontrando-se atualmente em fase de cumprimento.

A última decisão proferida por este Juízo (evento 533) deferiu o pedido de liberação de valores bloqueados em execução fiscal da União (processo nº 5024410-25.2023.4.04.7100) e a habilitação da SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A como cessionária de créditos do ITAÚ UNIBANCO S/A.

A Recuperanda, no evento 574, informou o desbloqueio do valor de R\$ 5.931,75, anteriormente bloqueado na execução movida pelo BANRISUL (processo nº 5004097-28.2023.8.21.5001), requerendo o reconhecimento da perda superveniente do objeto do pedido.

Ademais, foi juntado aos autos, no evento 577, ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, comunicando decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5310916-85.2024.8.21.7000, interposto pelo BANCO BRADESCO S.A., que, previamente ao julgamento do recurso, determinou a apreciação dos embargos de declaração do evento 384 pelo juízo de origem.

Vieram os autos conclusos.

Relatei brevemente.

Decido.

1. Do Pedido de Desbloqueio de Valores do BANRISUL

A Recuperanda havia informado bloqueio judicial de R\$ 5.931,75 em execução promovida pelo BANRISUL (processo nº 5004097-28.2023.8.21.5001) e requerido a liberação dos valores (evento 505). A Administradora Judicial **havia se manifestado favoravelmente** (evento 515), e este Juízo deferiu o pedido, determinando a expedição de ofício ao juízo da execução (evento 516).



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Apesar de novas manifestações do BANRISUL e reiterados pedidos da Recuperanda (eventos 545 e 555), o valor já foi desbloqueado, conforme comprovante anexado no evento 574 (R\$ 5.931,75, processado em 06/10/2025).

Diante da efetiva liberação dos valores, o pedido inicial encontra-se superado, tornando-se sem objeto.

2. Da Comunicação do Agravo de Instrumento e Apreciação dos Embargos de Declaração

A comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, constante do evento 577, DEC2, informa decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5310916-85.2024.8.21.7000, interposto pelo BANCO BRADESCO S.A. A decisão (evento 577, DEC2) estabelece que, previamente ao julgamento do recurso, é necessária a apreciação dos embargos de declaração do evento 384, EMBDECL1 pelo juízo de origem.

Tais embargos foram apreciados e acolhidos na decisão do evento 413, DESPADEC1, que declarou ineficaz a cláusula de liberação de garantias com relação aos credores que não anuíram expressamente.

A referida decisão do evento 413 foi objeto de pedido de reconsideração no evento 425.1, indeferido no evento 425.1.

Ante o exposto:

1. Em resposta ao ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (evento 577), **INFORMO** ao Egrégio TJRS que os embargos de declaração constantes do evento 384 foram devidamente apreciados e acolhidos na decisão do evento 413, a qual declarou ineficaz a cláusula de liberação de garantias em relação aos credores que não anuíram expressamente.

A presente decisão serve como resposta ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com agendamento programado via eproc diretamente.

2. DECLARO a perda superveniente do objeto do pedido de desbloqueio de valores formulado pela Recuperanda no evento 555, referente à execução movida pelo BANRISUL (processo nº 5004097-28.2023.8.21.5001), em razão do comprovado desbloqueio dos valores (evento 574).

3. INTIMO ainda a Recuperanda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação que ateste sua regularidade fiscal, considerando o escoamento do prazo de um ano concedido nas decisões de evento 346, SENT1 e evento 413, DESPADEC1.

3. Na sequência, DÊ-SE vista ao Administrador Judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga sobre eventuais situações pendentes, observando o disposto no art. 3º da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

4. APÓS, oportunize-se vista ao Ministério Público.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Agendada(s) a(s) intimação(ões). Publicação e registro eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 15/10/2025, às 13:48:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10093114882v6** e o código CRC **9e5a1348**.

5087558-91.2022.8.21.0001

10093114882 .V6